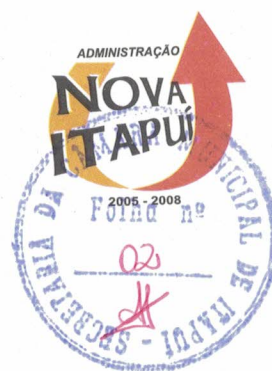




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2005

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, PENSÃO E PROVENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES ALÉM DE OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica determinado o reajuste salarial dos servidores municipais, em 10% (dez por cento), estabelecidos pela lei nº 2.040, com vigência a partir de 01.06.2005.

§ 1º - Fica da mesma forma reajustado em 10% (dez por cento), os valores das pensões e proventos pagos pelos cofres municipais aos servidores aposentados.

§ 2º - Em razão do reajuste salarial previsto na presente lei, passa a ser aplicada a todos os servidores municipais, a partir de 01.06.2005, a tabela de vencimentos constante do Anexo I.

2005 - 2008

Artigo 2º - A tabela de vencimentos anteriormente criada pela lei 2.040, sofre alterações em suas referências passando agora a ser a constante do anexo I, desta lei.

Artigo 3º - Fica criado mais um cargo de Procurador Jurídico do Município, com vencimento referência 19 da tabela de salários vigente, constante do Anexo I da presente lei.

§ 1º - A Procuradoria do Município passa a ser composta de dois Procuradores, que deverão ter curso superior e serem devidamente inscritos na Ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ficam criados 2 cargos de diretores adjuntos que deverão prestar seus serviços junto à Diretoria respectiva, conforme atribuições a serem definidas pelo Prefeito Municipal.

I – Os cargos de diretores adjuntos são os seguintes:

- a) diretor adjunto na diretoria financeira;*
- b) diretor adjunto na diretoria de obras.*

II – os diretores adjuntos terão como vencimentos os valores referência 18 da tabela constante do Anexo I desta lei.

§ 3º - Fica criado o cargo de Chefe de Setor de Acompanhamento e Cadastro Social, referência 15 da tabela constante do anexo I da presente lei, junto a Diretoria de Ação Social e Cidadania.

§ 4º - O Setor de Compras criado pela lei complementar nº 08, fica elevado a nível de Diretoria, referência 19 do anexo I, desta lei.

§ 5º - Ficam extintos os seguintes cargos, empregos e funções existentes no Poder Executivo Municipal:

- a) Chefe de Setor de Material e Patrimônio;*
- b) Chefe de Setor de Transportes Interno e Transito;*
- c) Chefe de Setor de Contabilidade, Orçamento e Controle;*
- d) Chefe de Setor de Tesouraria;*
- e) Chefe de Setor de Divisão de Rede;*
- f) Chefe de Setor de Odontologia;*
- g) Chefe de Setor de Água e Esgoto;*
- h) Chefe de Setor de Assessoria Cultural;*
- i) Chefe de Setor de Produção Animal e Vegetal.*

§ 6º - Os ocupantes de cargo/emprego ou função anteriormente classificados na referência 16, passam a ter como vencimento salarial a referência 19, da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

I - Os servidores efetivos transferidos para cargos em comissão, tem incorporado ao salário de comissionado os adicionais de tempo de serviço, criado pela lei 1.591, alterado pelas leis 2.021 e 2.035, adquiridos no cargo efetivo, até a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



nomeação, tendo como base de cálculo o salário do cargo de comissão ora admitido, não percebendo mais nenhum direito de adicionais de tempo de serviço pelo período que estiver comissionado, sendo os direitos contados no cargo efetivo no caso de exoneração do cargo de comissão.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos de Dentista, Médico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, passam a ter como vencimento salarial a referência 17, da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

§ 8º - O ocupante do cargo de Assistente Técnico Jurídico e Tesoureiro, anteriormente classificado na referência 14, passa a ter como vencimento salarial a referência 15, o ocupante do cargo de tesoureiro, anteriormente classificado na referência 14, passa a ter como vencimento salarial a referência 16, o ocupante do cargo de Encarregado do Serviço de Tributação, anteriormente classificado na referência 12, passa a ter como referência salarial a referência 14 e os ocupantes do cargo de Encanador, anteriormente classificado na referência 07, passam a ter como vencimento salarial a referência 10 da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

2005 - 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE JUNHO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI



TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I- Projeto de Lei Complementar nº 05

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	320,48	336,51	353,33	372,36	389,55	409,02	429,49	450,94	473,49	497,16	522,03	548,15
02	337,76	354,67	372,39	391,01	410,57	431,10	452,66	475,29	499,07	524,00	550,20	577,70
03	356,80	374,63	393,38	413,05	433,70	455,37	478,15	502,06	527,17	553,54	581,19	610,25
04	377,71	396,60	416,43	437,26	459,12	482,09	506,18	531,48	558,07	585,99	615,28	646,06
05	400,74	420,77	441,81	463,91	487,11	511,45	537,05	563,88	592,09	621,68	652,78	685,42
06	426,05	447,37	469,73	493,22	517,89	543,79	570,96	599,52	629,49	660,97	694,03	728,73
07	453,93	476,63	500,46	525,49	551,62	579,35	608,32	638,73	670,67	704,20	739,42	776,39
08	484,56	508,78	534,24	560,95	589,00	618,43	649,37	682,83	715,91	751,72	789,31	828,78
09	495,95	520,77	546,81	574,14	602,85	632,99	664,64	697,87	732,78	769,40	807,87	848,26
10	530,80	557,33	585,22	614,48	645,20	677,47	711,32	746,92	784,26	823,47	864,64	907,87
11	569,15	597,60	627,48	658,86	691,81	726,41	762,72	800,86	840,91	882,94	927,10	973,45
12	611,30	641,88	673,98	707,66	743,06	780,21	819,22	860,18	903,19	948,35	995,57	1045,57
13	673,90	707,60	742,98	780,13	819,14	860,10	903,11	948,27	995,67	1045,46	1097,73	1152,63
14	726,55	762,89	801,02	841,09	883,13	927,28	973,65	1022,34	1073,45	1127,13	1183,49	1242,65
15	945,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	1100,00	1155,00	1212,75	1273,38	1337,05	1403,90	1474,10	1547,81	1625,20	1706,46	1791,78	1881,37
17	1320,00	1386,00	1455,30	1528,06	1604,46	1684,69	1768,92	1857,37	1950,24	2047,75	2150,14	2257,64
18	1375,00											
19	1702,16											

Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de Junho de 2005

2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO – Projeto de Lei Comp. nº 05 (Referente aumento de 10% , sem a criação de cargos)

Folha de Pagamento Bruta Mensal (Ref. 05/2005) = R\$ 205.675,02 (Duzentos e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos).

Receita Corrente Líquida (Previsão para o Ano de 2005) = R\$ 7.625.000,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Valor Aproximado da nova folha de pagamento após aumento salarial de 10% (Dez por Cento) = R\$ 226.242,52 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Dividindo-se o valor anual gasto com a folha de pagamento (R\$ 2.673.775,26) pela Receita Corrente Líquida Anual (R\$ 7.625.000,00) temos o valor de 0,350660, o que nos faz concluir que, a folha de pagamento antes do aumento salarial de 10%, consome 35,0660% das receitas do município.

Com o aumento de 10% nos vencimentos do funcionalismo, dividimos o valor da nova folha de pagamento anual (R\$ 2.941.152,76) pela Receita Corrente Líquida Anual (R\$ 7.625.000,00) teremos o valor de 0,385727, o que nos faz concluir que com a aprovação do projeto , a folha de pagamento consumirá 38,5725% das receitas do município.

Resumindo, teremos:

- Antes da Aprovação do Projeto = 35,0660%
- Depois da Aprovação do Projeto = 38,5725%

Diante desses dados, teremos um aumento de 3,5065% no percentual da folha de pagamento sobre as RCLs. Portanto, podemos afirmar que, sendo o projeto aprovado, o limite de gastos com pessoal ainda fica bem abaixo do máximo de 54% (que é o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal), existe disponibilidade financeira para estes gastos, o que não comprometerá os cofres da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

(Referente aumento de 10% , cargos preenchidos após a criação/extinção de cargos/remanejamento de referências)

Valor Aproximado da nova folha de pagamento após aumento salarial de 10% (Dez por Cento) com cargos preenchidos = R\$ 226.242,52 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Porém, com a aprovação do projeto para criação/extinção de cargos/remanejamento de referências (cargos preenchidos), chegamos num valor de R\$ 225.006,78.

Dividindo o valor gasto anualmente da nova folha de pagamento após aprovação do projeto para criação/extinção de cargos/remanejamento de referências que é de R\$ 2.925.088,10, pela Receita Corrente Líquida anual R\$ 7.625.000,00, temos o índice de 0,383618, o que nos faz concluir que a folha consumirá 38,3618 das receitas do município

Diante desses dados, teremos uma diminuição de 0,2107% no percentual da folha de pagamento sobre as RCLs. Portanto, podemos afirmar que após a aprovação do projeto isso irá gerar economia as cofres do município, conforme se pode comprovar por números acima mencionados.

PRFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE JUNHO DE 2005.

2005 - 2008

Victor Fernando Almendros
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO – Projeto de Lei Comp. Nº 06 (Referente Criação de Cargos para preenchimento por concurso Público)

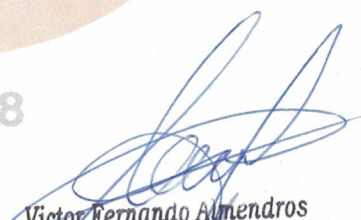
Com a aprovação do referido Projeto de Lei, se todos os empregos criados fossem preenchidos, isso acarretaria um aumento na folha de pagamento em torno de R\$ 48.454,41 (com o aumento de 10%). Somando este valor com o valor da folha bruta (R\$ 225.006,78 (com o aumento de 10%)) chegaremos no valor de R\$ 273.461,19.

Dividindo-se o valor gasto anualmente já com a criação de cargos na previsão de todos forem preenchidos, pela Receita Corrente Líquida Anual, temos o índice de 0,466228, o que nos faz concluir que a previsão de gastos com a folha de pagamento se todos os cargos criados fossem preenchidos atingiria 46,6228%.

Diante destes dados, teremos um aumento de 4,261% com referência a folha atual já com aumento de 10% nos vencimentos, índice este (46,6228%) dentro do limite estabelecido pela LRF (54%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE JUNHO DE 2005.

2005 - 2008


Victor Fernando Almendros
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 177/2005

ITAPUÍ, 15 DE JUNHO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 05 – Dispõe sobre reajuste salarial, pensão e provento dos servidores municipais, sobre criação e extinção de cargos, empregos e funções além de outros assuntos correlatos;
- Projeto de Lei Complementar nº 06 – Dispõe sobre a criação de cargos, empregos e funções e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 024/2005 – Dispõe sobre autorização legislativa para recebimento de honorários advocatícios ao procurador do município em face das execuções fiscais ajuizadas;
- Projeto de Lei nº 025/2005 – Dispõe sobre autorização legislativa para pagamento de produtividade aos médicos concursados da prefeitura e dispõe sobre outras providências correlatas;
- Projeto de Lei nº 026/2005 – Institui adicional de plantão para médicos plantonistas e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 027/2005 – Dispõe sobre autorização legislativa para o poder executivo efetuar o pagamento de gratificação aos ocupantes de cargos e empregos que estejam acumulando funções.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 174/2005

ITAPUÍ, 01 DE JUNHO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 020/2005 - Dispõe sobre autorização Legislativa para o Poder Executivo celebrar convênios com ONG's, OSCIP's e demais entidades assistenciais de caráter público ou privado.
- Projeto de Lei nº 021/2005 - Autoriza o Poder Executivo a aumentar o repasse concedido a título de subvenção a Casa da Criança São José de Itapuí, disposto na Lei nº 2.102, de 08 de Março de 2005.
- Projeto de Lei nº 022/2005 - Disciplina a arborização urbana no município de Itapuí/SP, e dispõe sobre outras providências correlatas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 032/2005 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2005

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, PENSÃO
E PROVENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS,
EMPREGOS E FUNÇÕES ALÉM DE OUTROS
ASSUNTOS CORRELATOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o reajuste salarial dos servidores municipais, em 10% (dez por cento), estabelecidos pela lei nº 2.040, com vigência a partir de 01.06.2005.

§ 1º - Fica da mesma forma reajustado em 10% (dez por cento), os valores das pensões e proventos pagos pelos cofres municipais aos servidores aposentados.

§ 2º - Em razão do reajuste salarial previsto na presente lei, passa a ser aplicada a todos os servidores municipais, a partir de 01.06.2005, a tabela de vencimentos constante do Anexo I.

Artigo 2º - A tabela de vencimentos anteriormente criada pela lei 2.040, sofre alterações em suas referências passando agora a ser a constante do anexo I, desta lei.

Artigo 3º - Fica criado mais um cargo de Procurador Jurídico do Município, com vencimento referência 19 da tabela de salários vigente, constante do Anexo I da presente lei.

§ 1º - A Procuradoria do Município passa a ser composta de dois Procuradores, que deverão ter curso superior e serem devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ficam criados 2 cargos de diretores adjuntos que deverão prestar seus serviços junto à Diretoria respectiva, conforme atribuições a serem definidas pelo Prefeito Municipal.

I – Os cargos de diretores adjuntos são os seguintes:



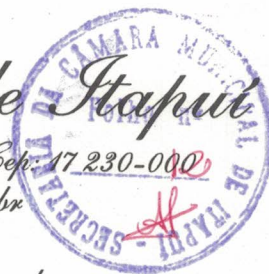
Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



a) diretor adjunto na diretoria financeira;

b) diretor adjunto na diretoria de obras.

II – os diretores adjuntos terão como vencimentos os valores referência 18 da tabela constante do Anexo I desta lei.

§ 3º - Fica criado o cargo de Chefe de Setor de Acompanhamento e Cadastro Social, referência 15 da tabela constante do anexo I da presente lei, junto a Diretoria de Ação Social e Cidadania.

§ 4º - O Setor de Compras criado pela lei complementar nº 08, fica elevado a nível de Diretoria, referência 19 do anexo I, desta lei.

§ 5º - Ficam extintos os seguintes cargos, empregos e funções existentes no Poder Executivo Municipal:

- a) Chefe de Setor de Material e Patrimônio;
- b) Chefe de Setor de Transportes Interno e Transito;
- c) Chefe de Setor de Contabilidade, Orçamento e Controle;
- d) Chefe de Setor de Tesouraria;
- e) Chefe de Setor de Divisão de Rede;
- f) Chefe de Setor de Odontologia;
- g) Chefe de Setor de Água e Esgoto;
- h) Chefe de Setor de Assessoria Cultural;
- i) Chefe de Setor de Produção Animal e Vegetal.

§ 6º - Os ocupantes de cargo/emprego ou função anteriormente classificados na referência 16, passam a ter como vencimento salarial a referência 19, da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

I - Os servidores efetivos transferidos para cargos em comissão, tem incorporado ao salário de comissionado os adicionais de tempo de serviço, criado pela lei 1.591, alterado pelas leis 2.021 e 2.035, adquiridos no cargo efetivo, até a data da nomeação, tendo como base de cálculo o salário do



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



cargo de comissão ora admitido, não percebendo mais nenhum direito de adicionais de tempo de serviço pelo período que estiver comissionado, sendo os direitos contados no cargo efetivo no caso de exoneração do cargo de comissão.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos de Dentista, Médico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, passam a ter como vencimento salarial a referência 17, da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

§ 8º - O ocupante do cargo de Assistente Técnico Jurídico e Tesoureiro, anteriormente classificado na referência 14, passa a ter como vencimento salarial a referência 15, o ocupante do cargo de tesoureiro, anteriormente classificado na referência 14, passa a ter como vencimento salarial a referência 16, o ocupante do cargo de Encarregado do Serviço de Tributação, anteriormente classificado na referência 12, passa a ter como referência salarial a referência 14 e os ocupantes do cargo de Encanador, anteriormente classificado na referência 07, passam a ter como vencimento salarial a referência 10 da tabela de vencimento constante do anexo I da presente lei.

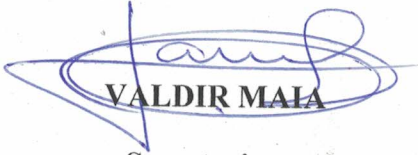
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de junho de 2005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
Secretario